

DECRETO N.º 51.197, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

**Reestrutura a Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e dispõe sobre a sua regulamentação.**

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O detalhamento da estrutura administrativa setorial, das atribuições e da competência dos órgãos e autoridades da Coordenação da Administração Tributária, criada pelo artigo 6.º do Decreto n.º 49.899, de 2 de julho de 1968 e diretamente subordinada ao Secretário da Fazenda, passa a ser estabelecido no presente decreto, mantidos, porém, a estrutura e o campo funcionais fixados no mesmo decreto e no de n.º 49.900, de 2 de julho de 1968.

**TÍTULO I**

**Da organização da Coordenação da Administração Tributária**

**CAPÍTULO I  
Do Campo Funcional**

Artigo 2.º — Constitui o campo funcional da Coordenação da Administração Tributária:

- a) estudo da legislação tributária;
- a) arrecadação de tributos e seu controle;
- c) fiscalização e controle da aplicação da legislação tributária;
- d) orientação dos contribuintes para a correta observância da legislação tributária.

**CAPÍTULO II  
Da estrutura funcional**

Artigo 3.º — A Coordenação da Administração Tributária tem a seguinte estrutura funcional:

- 1 — estudo e regulamentação da legislação tributária;
- 2 — orientação dos contribuintes para a correta observância da legislação tributária;
- 3 — planejamento fiscal;
- 4 — arrecadação;
- 5 — fiscalização de tributos;
- 6 — contencioso administrativo-fiscal;
- 7 — controle da dívida ativa do Estado;
- 8 — administração geral do setor.

**CAPÍTULO III**

**Das modificações dos órgãos**

Artigo 4.º — Os atuais Departamento de Receita e Departamento dos Serviços do Interior passam a constituir, por transformação, a Diretoria Executiva da Administração Tributária, diretamente subordinada ao Coordenador da Administração Tributária, com o seguinte campo funcional:

- a) promoção da arrecadação;
- b) execução dos serviços de fiscalização de tributos.

Artigo 5.º — Fica criada, a título experimental, a Diretoria de Planejamento da Administração Tributária diretamente subordinada ao Coordenador da Administração Tributária, que será dirigida por um Diretor, com o seguinte campo funcional:

- a) planejamento fiscal;
- b) estudo da legislação tributária;
- c) orientação dos contribuintes para a correta observância da legislação tributária;
- d) elaboração e execução de programa de treinamento de pessoal;
- e) técnica de processamento de dados.

Artigo 6.º — As atuais Delegacias Regionais de Fazenda, em número de 15 (quinze) passam a denominar-se Delegacias Regionais Tributárias, com o mesmo campo funcional anteriormente fixado.

Artigo 7.º — O Centro de Treinamento de Pessoal passa a denominar-se Assistência de Treinamento do Pessoal.

Artigo 8.º — O Serviço de Documentação e Divulgação da Secretaria do Tribunal de Impostos e Taxas fica transformado em Seção de Documentação e Divulgação.

**CAPÍTULO IV**

**Das relações hierárquicas**

Artigo 9.º — Subordinam-se ao Coordenador da Administração Tributária:

- I — Gabinete do Coordenador (CAT-G)
- 1 — Seção de Expediente (CAT-SE)
- II — Diretoria Executiva da Administração Tributária (DEAT)
- 1 — Gabinete do Diretor Executivo (DEAT-G)
- 1.1 — Seção de Expediente (DEAT-SE)
- 2 — Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo (DRT-1)
- 2.1 — Gabinete do Delegado Regional (DRT-1-G)
- 2.2 — Inspetoria Técnica de Cadastro (ITC)
  - 2.2.1 — Serviço Fiscal de Cadastro (SFC)
  - 2.2.2 — Serviço Fiscal de Arquivo (SFA)
- 2.3 — Primeira, Segunda e Terceira Inspetorias Seccionais de Fiscalização (... ISF)
  - 2.3.1 — Inspetorias Fiscais (IFC. e IF)
  - 2.3.1.1 — Postos Fiscais (PFC. e PF.)
- 2.4 — Divisão de Arrecadação
  - 2.4.1 — Diretoria (DRT-1-AR)
  - 2.4.2 — Inspetorias de Arrecadação (DRT-1-IA)
    - 2.4.2.1 — Recebedoria da Capital (DRT-1-R)
    - 2.4.2.1.1 — Agências Recebedoras (DRT-1 Agência...)
    - 2.4.2.2 — Coletorias (C...)
    - 2.4.2.3 — Postos de Arrecadação (PA...)
  - 2.4.3 — Seção de Receita (DRT-1-SR)
  - 2.4.4 — Seção da Dívida Ativa (DRT-1 — Dívida Ativa)
- 2.5 — Divisão de Finanças
  - 2.5.1 — Diretoria (DRT-1-DP)
  - 2.5.2 — Seção de Orçamento e Custos (DRT-1-F. 1)
  - 2.5.3 — Seção de Despesa (DRT. 1-F. 2)
  - 2.5.4 — Tesouraria (DRT-1-Tesouraria)
- 2.6 — Divisão de Julgamento
  - 2.6.1 — Diretoria (DRT-1-DJ)
  - 2.6.2 — Seção de Preparação de Autos (DRT-1-J. 1)
  - 2.6.3 — Seção de Julgamento (DRT-1-J. 2)
- 2.7 — Divisão de Administração
  - 2.7.1 — Diretoria (DRT-1-DA)
  - 2.7.2 — Seção de Protocolo (DRT-1-A. 1)
  - 2.7.3 — Seção de Arquivo (DRT-1-A. 2)
  - 2.7.4 — Seção de Pessoal (DRT-1-A. 3)
  - 2.7.5 — Seção de Material (DRT-1-A. 4)
  - 2.7.6 — Seção de Transportes (DRT-1-A-5)
  - 2.7.7 — Seção de Controle (DRT-1-A. 6)
- 3 — 14 Delegacias Regionais Tributárias (DRT...)
- 3.1 — Gabinete do Delegado Regional (DRT...-G)
- 3.2 — Inspetorias Fiscais (IF)
  - 3.2.1 — Postos Fiscais (PF)
- 3.3 — Inspetorias de Arrecadação (IA)
  - 3.3.1 — Recebedorias de Santos a Campinas (R...)
    - 3.3.1.1 — Agências Recebedoras
  - 3.3.2 — Coletorias (C)
  - 3.3.3 — Postos de Arrecadação (PA)
- 3.4 — Seção de Administração (DRT...-SA)
- 3.5 — Seção de Controle (DRT...-SC)
- 3.6 — Seção de Finanças (DRT...-SF)
- 3.7 — Seção de Julgamento (DRT...-SJ)
- 3.8 — Seção de Receita (DRT...-SR)
- 3.9 — Tesouraria (DRT...-T)
- III — Diretoria de Planejamento da Administração Tributária (DIPLAT)
  - 1 — Gabinete do Diretor de Planejamento (DIPLAT-G)
    - 1.1 — Seção de Expediente (DIPLAT-SE)
  - 2 — Assistência Técnico-Tributária (ATT)
  - 3 — Assistência de Planejamento Fiscal (APLAF)
  - 4 — Assistência de Treinamento do Pessoal (ATP)
- IV — Tribunal de Impostos e Taxas (TIT)
  - 1 — Presidência
    - 1.1 — Vice-Presidência
    - 1.2 — Câmaras Julgadoras
    - 1.3 — Representação Fiscal
    - 1.4 — Secretaria

- II — assinar notas de empenho e subempenho;
  - III — assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos, em conjunto com o Tesoureiro-Chefe.
- Artigo 71 — A Seção de Orçamento e Custos (AF-21) incumbem:
- I — propor normas para a elaboração e execução orçamentária, atendendo àquelas baixadas pelos órgãos centrais;
  - II — coordenar a apresentação das propostas orçamentárias da unidade orçamentária, com base naquelas elaboradas pelas unidades de despesa;
  - III — analisar as propostas orçamentárias elaboradas pelas unidades de despesa;
  - IV — processar a distribuição das dotações das unidades orçamentárias para as de despesa;
  - V — orientar os órgãos subseccionais de forma a permitir a apuração de custos;
  - VI — analisar os custos das unidades de despesa e atender a solicitação dos órgãos centrais sobre a matéria;
  - VII — executar serviços para as unidades de despesa que não contem com administração financeira e orçamentária próprias, exercendo, para tanto, as atribuições do órgão subseccional, que são as seguintes:
    - a) elaborar a proposta orçamentária;
    - b) manter os registros necessários à apuração de custos;
    - c) controlar a execução orçamentária, segundo as normas estabelecidas.

- Artigo 72 — A Seção de Despesa (AF-22) incumbem:
- I — propor normas relativas à programação financeira, atendendo a orientação emanada dos órgãos centrais;
  - II — elaborar a programação financeira das unidades orçamentárias;
  - III — analisar a execução financeira das unidades de despesa;
  - IV — executar serviços para as unidades de despesa que não contem com administração financeira e orçamentária próprias, exercendo, para tanto, as atribuições do órgão subseccional, que são as seguintes:
    - a) emitir empenhos e subempenhos;
    - b) examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar a realização dos pagamentos dentro dos prazos estabelecidos e segundo a programação financeira;
    - c) proceder a tomada de contas de adiantamentos concedidos e de outras formas de entrega de recursos financeiros;
    - d) elaborar a programação financeira.

- Artigo 73 — A Tesouraria (AF-23) incumbem:
- I — manter sob sua guarda ou controle os valores que devam ser administrados pelos órgãos setoriais;
  - II — executar serviços para as unidades de despesa que não contem com administração financeira e orçamentária próprias, exercendo, para tanto, as atribuições do órgão subseccional, que são as seguintes:
    - a) emitir cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos;
    - b) efetuar pagamentos;
    - c) atender as requisições de recursos financeiros;
    - d) manter sob sua guarda ou controle, valores administrados pelo órgão subseccional.

Artigo 74 — A Divisão de Material e Serviços do Departamento de Administração da Coordenação da Administração Financeira (DAF-3) incumbem:

- I — providenciar a aquisição de material permanente e de consumo, bem como controlar e responder pela sua guarda;
- II — operar os serviços internos motorizados.

Artigo 75 — Ao Diretor da Divisão de Material e Serviços, além de suas atribuições legais e regulamentares, das previstas nos artigos 114 e 115, do Decreto n.º 49.900, de 2 de julho de 1968, compete:

- I — promover o expediente relativo às concorrências e visar pedidos de fornecimentos;
- II — autorizar a baixa no patrimônio dos bens móveis.

Artigo 76 — Ao Almoxarifado (AF-31) incumbem guardar e distribuir o material permanente e de consumo.

- Artigo 77 — A Seção de Compras e Contratos (AF-32) incumbem:
- I — processar a aquisição de material;
  - II — processar a locação de serviços, máquinas, prédios e outras;
  - III — processar a venda de material inservível.

Artigo 78 — A Seção de Transportes (AF-33) incumbem:

- I — executar e fiscalizar os serviços internos motorizados;
- II — registrar as ocorrências e adotar as providências decorrentes, nos casos de acidentes com os veículos sob sua responsabilidade;
- III — promover o licenciamento e o emplacamento dos veículos.

**CAPÍTULO VI**

**Das disposições gerais e finais**

Artigo 79 — Ao Chefe do Gabinete, sem prejuízo do disposto no artigo 11, do Decreto n.º 49.900, de 2 de julho de 1968, incumbem, além de suas atribuições legais e regulamentares, as previstas nos artigos 112 e 115 do precitado decreto.

Artigo 80 — O Departamento de Administração da Secretaria manterá em seu cadastro de pessoal, assentamentos sobre a criação, extinção, alterações, provimento e vacância de cargos e carreiras comuns às diferentes áreas.

Parágrafo único — Os registros relativos a cargos e carreiras específicos de cada Coordenação serão procedidos pelas respectivas Seções de Cadastro, de Prontuário e Classificação.

- Artigo 81 — Revogam-se as disposições em contrário.
- Artigo 82 — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1968.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

**Exposição de Motivos Gera N. 77-LK**

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada aprovação de Vossa Excelência o anexo decreto que dispõe sobre a descentralização das atividades da administração geral da Secretaria da Fazenda.

Essa descentralização já havia sido iniciada com a publicação dos Decretos ns. 49.899 e 49.900, ambos de 2 de julho de 1968, que procuraram transferir para os níveis inferiores aquelas decisões administrativas das autoridades fazendárias que importavam simples execução de normas gerais, ficando reservada aos níveis superiores a competência para a prática de atos que envolviam maior dose de arbítrio. Não obstante, os próprios decretos acima aludidos previam medidas para uma descentralização mais efetiva dos serviços de administração geral, em sua grande parte concentrados em um só Departamento, insuficiente para atender às exigências impostas pela amplitude da nova estrutura dos órgãos da Secretaria.

Procurando preservar a centralização da orientação dos assuntos administrativos, objetivou-se, apenas, descentralizar a execução das decisões, para que elas se operem mais rente aos fatos, esgotando-se, tanto quanto possível, na esfera de atuação dos órgãos de nível inferior.

Desdobrando as atividades de administração geral em torno de três áreas, ou seja, a dos órgãos diretamente subordinados ao Secretário, a da Coordenação da Administração Tributária e a da Coordenação da Administração Financeira, os Departamentos que se encarregarão dos serviços respectivos melhor poderão atender às solicitações que lhes forem dirigidas.

Existem, é verdade, serviços indivisíveis que somente poderão ser executados por um dos Departamentos, como é o caso das promoções dos servidores comuns a todas as Coordenações e órgãos da Secretaria. Tais encargos serão exercidos pelo Departamento de Administração subordinado ao Chefe do Gabinete do Secretário.

As medidas ora propostas, Senhor Governador, representam o corolário de outras que foram e estão sendo levadas à consideração de Vossa Excelência, com o fim de ultimar a reforma administrativa da Secretaria da Fazenda, iniciada com o Decreto n.º 49.899, de 2 de julho de 1968. Conquanto não se possa conceber uma organização estática e definitiva, pode-se afirmar que a descentralização ora promovida deverá permanecer inalterada durante muitos anos, porque firmada em estudos e verificações aprofundadas, com a participação, inclusive, do pessoal especializado da Secretaria em assuntos de administração geral.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Ao Excelentíssimo Senhor

Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo